

Aviso de

# CONTRATAÇÃO DIRETA

**06/2026**

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA - FUNDART

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mediação cultural, durante a realização da VII Mostra Coletiva Bárbara Bigosinski dos Artistas de Ubatuba

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 4.027,80 (quatro mil e vinte e sete reais e oitenta centavos)

**CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS**

Início 13/04/2026 às 08h00 até 16/04/2026 às 08h00

**DATA DA SESSÃO**

16/04/2026

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 09h00 até as 15h00

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP**

A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**MODO DE DISPUTA ABERTO**

## Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO NA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	13
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	15
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO	24

### FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2026  
(Processo de Administrativo nº 14/2026 - Processo de Compras nº 13/2026)

Torna-se público que A FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso nº II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

*Início de cadastramento de Propostas: 13/04/2026 às 08h00*

*Fim de cadastramento de Propostas: 16/04/2026 às 08h00*

Data da sessão: 16/04/2026

Horário da Fase de Lances: *Das 09h00 até as 15h00*

Link: <https://bll.org.br/>

*Critério de Julgamento: Menor Preço*

*Regime de Execução: Preço por Item*

### ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QTD.	UNIT.	DESCRIÇÃO
1	1	SERV.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mediação cultural, durante a realização da VII Mostra Coletiva Bárbara Bigosinski dos Artistas de Ubatuba  Dias 08/05/2026 a 31/05/2026, exceto dias 10, 18 e 25. Carga horária das 9h30 às 13h30 e das 15h às 19h.
<b>TOTAL DE 21 DIÁRIAS - VALOR ESTIMADO: R\$ 4.027,80</b>			

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa eletrônica, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mediação cultural, durante a realização da VII Mostra Coletiva Bárbara Bigosinski dos Artistas de Ubatuba.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica através do endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Ubatuba, no portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO NA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma indicada no item 2.1.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I).

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá anexar declaração da sua concordância com os seguintes termos:

3.8.1. Declaração que conhece e concorda com todas as regras do Aviso de Contratação Direta;

- 3.8.2. Declaração que tem pleno conhecimento dos requisitos de habilitação;
- 3.8.3. Declaração que até a presente data a inexistência de fatos impeditivos para habilitação e contratação do presente processo licitatório, e que não foi declarada inidônea pelo poder público, de qualquer esfera da federação;
- 3.8.4. Declaração de enquadramento de ME/EPP;
- 3.8.5. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.8.6. Declaração, sob as penalidades da lei, que todos os documentos apresentados pela empresa são autênticos e não foram falsificados de forma alguma. Declarando ciência das consequências legais de apresentar documentos falsos e declaração que todas as informações contidas nesses documentos são verdadeiras e precisas;
- 3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” da plataforma BLL, a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Habilitação jurídica:

6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

6.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante.

6.2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipais.

6.2.6. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante. Caso não possua, apresentar declaração negativa de inscrição.

6.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

6.2.9. Declaração que menciona o subitem 3.8.1 ao subitem 3.8.7 no item 3 do Ingresso na proposta eletrônica e cadastramento na proposta inicial.

6.2.10. Documentação de Identidade do responsável legal pela empresa ou sócio que terá signatário pela possível contratação e CPF.

### 6.3. Qualificação Técnica

6.3.1. Atestado(s), expedido por órgão público, autarquia, empresa de economia mista ou pública, ou por empresas privadas, em nome da licitante, que comprove a capacidade da licitante em atender o objeto licitado com características semelhantes às do objeto do Aviso de Contratação.

### 6.4 Disposições Gerais

6.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.4.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida autorização de fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Autorização de fornecimento enviada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, quando houver, a Administração poderá encaminhá-lo por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, quando houver.

### 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II - Minuta de Contrato

Ubatuba, 09 de abril de 2026.

THAILA APARECIDA DINIZ BRITO  
DIRETORA PRESIDENTE

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

#### 1.1 Natureza do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mediação cultural, durante a realização da VII Mostra Coletiva Bárbara Bigosinski dos Artistas de Ubatuba.

A empresa contratada será responsável pelo atendimento ao público visitante, orientação sobre a exposição, mediação cultural das obras apresentadas, apoio na organização do espaço expositivo e zelo pelo cumprimento das normas estabelecidas durante o período da exposição. Realizará a prestação do serviço dos dias 8 a 31 de maio de 2026, exceto nos dias 10, 18 e 25 - conforme acordado em reunião com coordenador do Setorial de Artes Visuais, para que as segundas-feiras e o Dia das Mães sejam dias de folga.

A contratação se faz necessária para garantir a organização e o bom funcionamento da exposição, proporcionando uma experiência qualificada ao público visitante e suporte adequado aos artistas participantes. A empresa contratada desempenhará um papel fundamental na interação entre o público e as obras expostas, contribuindo para a valorização da produção artística local e para a ampliação do acesso às manifestações culturais.

#### 1.1.1 Especificação dos serviços

A empresa deverá desempenhar as seguintes atividades:

- I. Recepcionar e orientar o público sobre as exposições;
- II. Prestar informações sobre os artistas e suas obras;
- III. Auxiliar na organização do fluxo de visitantes;
- IV. Apoiar a equipe na organização do espaço expositivo, se necessário;
- V. Garantir o cumprimento das normas de preservação das obras expostas;
- VI. Apoiar a organização do fluxo de visitantes dentro do espaço expositivo;
- VII. Colaborar na realização de atividades educativas e interativas, quando necessário;
- VIII. Relatar eventuais ocorrências à coordenação do evento.

A empresa contratada deverá fornecer relatórios detalhados sobre:

- a) interação do público;
- b) dúvidas;
- c) informações das obras (descritivo que ficará ao lado de cada obra);
- d) número de atendimentos;
- e) tipo de atividades realizadas e eventuais ajustes ou problemas ocorridos.

A empresa contratada deverá ainda apresentar relatório de atividades, contendo informações sobre a interação com o público, dúvidas recorrentes, quantidade estimada de atendimentos realizados e eventuais ocorrências observadas durante o período da exposição.

#### 1.1.2 Demonstrativo de dias de execução do serviço

Descrição	Quantidade
Período total do contrato	08/05/2026 a 31/05/2026
Horários	das 09h30 às 13h30 e das 15h00 às 19h00
Total de dias no período	24 dias
Dias sem prestação de serviço	3 dias (10, 18 e 25 de maio)
<b>Total de dias efetivamente trabalhados</b>	<b>21 dias</b>

### **1.2 Quantitativos**

A presente contratação tem como necessidade uma empresa especializada em mediação cultural para atender ao evento VII Mostra Coletiva Bárbara Bigosinski dos Artistas de Ubatuba.

Ressalta-se que a empresa deve disponibilizar somente um(a) profissional para prestação de serviço, pois de acordo com contratação anterior somente um prestador foi o suficiente para dar informações sobre as obras expostas, orientar os visitantes e colaborar com a organização do fluxo de público no espaço expositivo.

### **1.3 Justificativa do Quantitativo**

A definição do quantitativo foi estabelecida considerando as características da exposição, o espaço expositivo e a experiência de edições anteriores da Mostra Coletiva.

A presença de empresa especializada em mediação cultural contribui para qualificar a experiência do público visitante, promovendo maior compreensão das obras expostas, incentivando o diálogo entre artistas e comunidade e garantindo a adequada organização do fluxo de visitantes.

Além disso, a mediação cultural fortalece o caráter educativo da exposição, ampliando o acesso à arte e estimulando o interesse da população pelas artes visuais produzidas no município.

### **1.4 Prazo do contrato**

A contratação terá prazo de execução correspondente ao período de realização da VII Mostra Coletiva Bárbara Bigosinski dos Artistas de Ubatuba, do dia 8 ao dia 31 de maio de 2026, exceto nos dias 10, 18 e 25 de maio.

### **1.5 Possibilidade de prorrogação e reajuste**

O contrato poderá ser prorrogado ou ajustado caso haja necessidade de alteração das datas da exposição por motivos de interesse da administração ou por ocorrência de força maior.

### **1.6 Entrega do serviço**

A prestação de serviço será nos dias 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de maio de 2026. No Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto, localizado na Rua Condessa Vimieiro 22, Centro, CEP 11.690-144 - em frente à Praça da Matriz, no município de Ubatuba/SP.

O espaço contará com estrutura adequada para a exposição das obras, incluindo iluminação, organização do espaço expositivo e suporte técnico, garantindo ao público visitante uma experiência cultural enriquecedora.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada conforme a Lei 14.133/21 (art. 75, inc. II) por meio de Dispensa de Licitação, que terá sua publicação na plataforma BLL Compras.

É fundamental a contratação de empresa especializada em mediação cultural para a realização da VII Mostra Coletiva dos Artistas de Ubatuba para garantir a execução do evento com qualidade e eficiência. A seleção de profissionais qualificados e fornecedores especializados assegura que todas as etapas – desde a montagem e organização dos espaços expositivos até a mediação cultural e suporte técnico – sejam conduzidas de forma adequada, proporcionando uma experiência enriquecedora ao público.

A ausência de profissional para instruir e acompanhar os visitantes durante uma exposição de artes pode ter vários impactos negativos, tanto na experiência do público quanto na valorização das obras e do evento. Alguns dos principais impactos negativos incluem:

**I.** Experiência limitada para os visitantes – Sem mediação, muitos visitantes podem não compreender plenamente as obras, seus contextos históricos, técnicas utilizadas e significados. Isso pode reduzir o impacto cultural e educativo da exposição.

**II.** Menor engajamento e interesse – A falta de guias ou monitores pode fazer com que os visitantes percam o interesse mais rapidamente, tornando a visita superficial e breve.

**III.** Dificuldade de acessibilidade – Pessoas com necessidades específicas, como idosos, deficientes visuais ou auditivos, podem encontrar dificuldades para entender a exposição sem o auxílio de um mediador.

**IV.** Risco de interação inadequada – Sem orientação, alguns visitantes podem tocar nas obras ou não respeitar as regras do espaço, aumentando o risco de danos ao acervo.

**V.** Perda de potencial educacional – Escolas e grupos que visitam a exposição podem não aproveitar ao máximo a experiência sem um educador que contextualize as obras e promova discussões.

**VI.** Redução no impacto da exposição – Sem profissionais para criar conexões entre as obras e o público, a exposição pode não atingir seu objetivo de provocar reflexões, despertar emoções e gerar debates. Além disso, a contratação visa atender às exigências logísticas e operacionais dos eventos, garantindo a correta disposição das obras, iluminação apropriada, materiais de apoio e comunicação eficiente. A presença de uma empresa capacitada também é essencial para promover a interação entre os visitantes e as exposições, contribuindo para o fortalecimento do cenário artístico local e de outros municípios e a valorização dos artistas participantes. Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de assegurar que os eventos sejam realizados com excelência, atendendo aos padrões técnicos, artísticos e organizacionais esperados, além de fomentar o acesso à arte e à cultura no município.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta para promover o evento de forma interativa é a contratação de uma empresa especializada em mediação cultural com experiência em artes visuais, comunicação e monitoria de exposições, sendo assim exercerá função de recepcionar, orientar e interagir com público com comentários sobre as obras em exposição e esclarecimento de dúvidas.

Considera-se uma solução simples por já possuir todo material necessário para atender a demanda de público estimado para o período de realização da Mostra Coletiva Bárbara Bigosinski dos Artistas de Ubatuba.

#### **3.1 Atribuições da empresa**

A contratada será responsável por:

- a) Auxiliar na recepção e orientação dos visitantes;
- b) Fornecer informações sobre as exposições e os artistas participantes;
- c) Garantir o cumprimento das normas de preservação das obras expostas;
- d) Apoiar a organização do fluxo de visitantes dentro do espaço expositivo;
- e) Colaborar na realização de atividades educativas e interativas, quando necessário;
- f) Relatar eventuais ocorrências à coordenação do evento.

### **4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

Poderão ser inscritas pessoas jurídicas com experiência em mediação cultural em exposições de artes, e notório saber em artes visuais ou em áreas relacionadas.

### **4.1 Documentos obrigatórios para habilitação**

Na inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos da Pessoa Jurídica (empresa) representante do proponente ou sua própria MEI, ME ou EPP.

#### **4.1.1 Habilitação jurídica**

**4.1.1.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.1.1.2** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**4.1.1.3** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.1.1.4** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**4.1.1.5** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.1.1.6** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**4.1.1.7** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**4.1.1.8** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **4.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**4.1.2.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**4.1.2.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**4.1.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**4.1.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.1.2.5** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante.

**4.1.2.5.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipais.

**4.1.2.6** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante. Caso não possua, apresentar declaração negativa de inscrição.

**4.1.2.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. 6.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento

dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**4.1.2.8** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

**4.1.2.9** Documentação de Identidade do responsável legal pela empresa ou sócio que terá signatário pela possível contratação e CPF.

### **4.1.3 Qualificação técnica**

**4.1.3.1** Atestado(s), expedido por órgão público, autarquia, empresa de economia mista ou pública, ou por empresas privadas, em nome da licitante, que comprove a capacidade da licitante em atender o objeto licitado com características semelhantes às do objeto da presente contratação.

### **4.2 Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1 Formalização e Comunicação**

**Assinatura do contrato:** Garantir que todas as cláusulas contratuais sejam acordadas e assinadas, incluindo os detalhes da execução dos serviços, prazos, pagamentos e responsabilidades de ambas as partes.

### **5.2 Início da Atividade**

A empresa especializada em mediação cultural contratada participará das reuniões inicialmente fornecidas pela equipe da Fundart e comissão organizadora, onde receberá instruções sobre a exposição, os artistas, o regulamento do evento e suas atribuições específicas.

A contratada será apresentada ao local de trabalho e às diretrizes de atendimento ao público e preservação das obras expostas.

**Execução das Atividades:** Durante o período de realização do evento que terá início no dia 8 de maio e término no dia 31 do mesmo mês, das 9h30 às 19h00, com intervalo de 1h30 para almoço, a empresa contratada desempenhará as seguintes funções:

- a) Recepção e orientação dos visitantes: garantindo que o público tenha acesso às informações sobre as exposições e seus artistas.
- b) Suporte na mediação cultural: facilitando a interação do público com as obras e promovendo uma experiência enriquecedora.
- c) Auxílio na organização do espaço expositivo: controlando o fluxo de visitantes e assegurando o cumprimento das normas de preservação das obras.
- d) Apoio às atividades educativas e interativas: conforme necessidade da programação.
- e) Relato de ocorrências e sugestões de melhoria à equipe organizadora.

### **5.3 Acompanhamento e avaliação**

A coordenação do evento realizará um monitoramento contínuo das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, garantindo que suas funções sejam cumpridas conforme estabelecido.

Serão feitas avaliações periódicas para verificar a eficácia do atendimento ao público e a adequação das práticas adotadas.

Caso sejam identificadas falhas ou necessidade de ajustes, a empresa especializada em mediação cultural será orientada a realizar as devidas correções.

### **5.4 Encerramento do contrato**

A contratação será encerrada ao final do período de atuação, quando a empresa contratada participará de uma reunião em que poderá relatar sua experiência e contribuir com sugestões para edições futuras do evento.

Será realizada uma avaliação final dos serviços prestados, levando em conta o cumprimento das atividades e a qualidade do atendimento ao público previsto em contrato.

## **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

O gestor do contrato será o Diretor Cultural da Fundart, Francisco Dias de Campos, responsável por coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa, e tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do contrato.

Já a fiscal do contrato será a Gerente de Projetos da Fundart, Patricia Guerreiro, encarregada de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo. A fiscalização incluirá avaliação e relatório dos serviços realizados.

Em caso de ausência da fiscal do contrato, por exemplo em casos de desligamento ou afastamento, o Gerente de Eventos, Gabriel Mangueira, deverá supervisionar e fiscalizar o objeto.

A designação do Gerente de Eventos, Gabriel Mangueira, como suplente para a fiscalização do contrato, em caso de ausência do fiscal designado, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do acompanhamento da execução contratual. Considerando que o referido servidor atua diretamente na organização e execução de eventos culturais da Fundart, possui conhecimento técnico e operacional suficiente para supervisionar o objeto contratado, assegurando o regular cumprimento das atividades, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

### **6.1 Justificativa**

Os âmbitos de atuação dos servidores públicos na Fundart englobam uma ampla gama de comissionados com funções específicas para determinados serviços aos quais os poucos públicos efetivos não são atribuídos às funções. Nesse sentido, torna-se indispensável para o correto funcionamento da Fundart contar com cargos de confiança em sua estrutura organizacional, visando assegurar a celeridade nos trâmites processuais.

Ademais, no que concerne ao servidor público comissionado, sua nomeação é resultante da indicação da diretoria presidencial, evidenciando uma confiança direta por parte destes agentes. Desta forma, mesmo que um técnico não efetivo seja designado para supervisionar o serviço que será contratado, espera-se que ele detenha competência técnica e exerça suas funções de forma profissional.

As atribuições técnicas desempenhadas por um servidor, seja ele comissionado ou não, implicam em total responsabilidade, não o isentando das aplicações de sanções no caso de descumprimento da legislação aplicável a sua função pública.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1. Critérios de Medição**

Para garantir que os serviços prestados pela empresa atendam às expectativas e requisitos do contrato, é essencial estabelecer critérios de medição claros e objetivos.

O pagamento será realizado após a finalização do evento. Ou seja, serão medidos os serviços da VII Mostra Coletiva Dos Artistas De Ubatuba para pagamento.

Abaixo estão os principais critérios de medição que a Fundart pode adotar para avaliar a execução dos serviços:

### **7.1.1 Cumprimento do Horário dos eventos**

**Critério de Medição:** O serviço de mediação cultural deve ser iniciado pontualmente às 9h30, com encerramento às 19h e 1h30min para almoço, respeitando o tempo determinado.

**Medição:** A pontualidade será medida por meio de registros de horário, assinado pelo(a) contratado(a) no local da prestação do serviço (Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto) para validar o início e o término das atividades.

**Resultado Esperado:** 100% de pontualidade nos dias dos eventos.

### **7.1.2 Identificação e Capacitação**

**Critério de Medição:** O profissional da empresa especializada contratada deve estar devidamente identificado com crachá e capacitado para a realização das atividades.

### **7.1.3 Segurança e Bem-Estar do público**

A segurança do público deve ser priorizada, com monitoramento do comportamento durante as exposições e assegurando que ninguém fique em risco durante o evento.

**Medição:** Observação contínua da segurança durante a exposição, com a coleta de feedback do público sobre a sensação de segurança no evento através do livro de registro que permanece durante todo período de exposição.

**Resultado Esperado:** Ausência de incidentes de segurança, com avaliações positivas por parte do público.

### **7.1.4 Satisfação dos Participantes e Visitantes**

**Critério de Medição:** A satisfação do público participante e dos visitantes deve ser monitorada ao longo do evento.

**Medição:** Coleta de feedback por meio de formulários, entrevistas curtas ou observação direta da interação da empresa com o público visitante e seus participantes.

**Observação:** em todas as edições da exposição fica disponível um grande livro onde quem chega para observar as obras, pode assinar e deixar algo registrado. Por meio dele a Fundart tem acesso às críticas, elogios e sugestões.

**Resultado Esperado:** 80% ou mais de satisfação positiva entre o público.

### **7.1.5 Relatórios de Execução**

**Critério de Medição:** A empresa contratada deve fornecer relatórios detalhados sobre a interação do público, dúvidas e informações das obras, incluindo o número de atendimentos, tipo de atividades realizadas e eventuais ajustes ou problemas ocorridos.

**Medição:** A Fundart deve revisar os relatórios fornecidos pela empresa após o evento para verificar a consistência e clareza das informações.

**Resultado Esperado:** Relatórios entregues após encerramento da exposição com informações completas e precisas sobre a execução dos serviços.

### **7.1.6 Cumprimento de Normas Contratuais**

**Critério de Medição:** A empresa especializada em mediação cultural tem como responsabilidade cumprir todas as cláusulas contratuais, incluindo prazos de execução e outros termos acordados.

**Medição:** Verificação de que todas as cláusulas contratuais foram cumpridas, tanto na parte de execução dos serviços quanto na documentação e pagamentos.

### **7.1.7 Contingências e Adaptação a Alterações**

**Critério de Medição:** Caso ocorram mudanças no cronograma ou imprevistos, os monitores deverão demonstrar flexibilidade e capacidade de adaptação sem prejudicar a qualidade dos serviços.

**Medição:** A Fundart deverá monitorar se o prestador de serviço lida adequadamente com eventuais mudanças de última hora, como ajustes de horário ou adaptação dos eventos.

**Resultado Esperado:** Capacidade de adaptação com mínima ou nenhuma interrupção nas atividades e atendimento das necessidades imprevistas do evento.

Esses critérios de medição permitem que a Fundart acompanhe a execução dos serviços de forma eficaz, garantindo que todos os aspectos do contrato sejam cumpridos e que o evento proporcione uma experiência de qualidade para o público participante e visitante

### **7.2 Critérios de Pagamentos**

As medições para efeito do pagamento serão realizadas após a medição de cada evento de acordo com os seguintes procedimentos:

**7.2.1** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, conforme solicitação de demanda, e apresentada para a Fiscalização.

A Fiscalização emitirá o Atestado de Realização do Serviço em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

**7.2.2** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data da emissão da nota fiscal, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com a compra executada, mediante a apresentação da original da nota fiscal.

**7.2.3** O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exime o(a) Contratado(a) de sua responsabilidade civil pela solidez do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**7.2.4** O prazo para recebimento provisório será de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

**7.2.5** O recebimento definitivo dar-se-á pelos servidores designados como fiscal e gestor do contrato.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção do prestador dos serviços será realizada mediante contratação direta por dispensa de licitação com critério de julgamento pelo menor preço. A escolha pela modalidade encontra respaldo na análise da natureza do serviço demandado, considera a necessidade de agilidade e eficiência na celebração do ajuste para o atendimento às necessidades do evento e também o respeito às hipóteses legais de dispensa de licitação previstas no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

A descrita forma de seleção, realizada eletronicamente, permite ampla participação de prestadores de serviços e tem como objetivo a transparência e competitividade. Já o critério de julgamento a ser adotado, considerando todas as especificações do serviço disponibilizadas no Termo de Referência, demonstra-se compatível com o objeto e vantajoso economicamente.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:



## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

20.01.13.392.0002.2.005.339039.04.1100000

Ubatuba, 8 de abril de 2026

---

Francisco Dias de Campos  
Diretor Cultural – Gestor do Contrato

---

Patrícia Guerreiro  
Gerente de Projetos – Fiscal do Contrato

---

Gabriel Manguiera  
Gerente de Eventos (Suplente)

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XX/2026  
Processo Administrativo nº 14/2026  
Processo de Compras nº 13/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA E XXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO CULTURAL, DURANTE A REALIZAÇÃO DA VII MOSTRA COLETIVA BÁRBARA BIGOSINSKI DOS ARTISTAS DE UBATUBA

Na Sede da Fundação, situada na Praça Nóbrega, 54, Centro, na cidade de Ubatuba - SP, CEP nº 11.690-153 presentes, de um lado, a FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.555.957/0001-96, neste ato representada pela Sra. Thaila Aparecida Diniz Brito, Diretora-Presidente, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, XXX, bairro XXXX, cidade de XXX, CEP nº XXXX representada por XXXXX inscrita no CPF/MF sob nº XXXX, residente e domiciliado à XXXX, nº XXX, nº XXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 14/2026 cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mediação cultural, destinados à realização da VII Mostra Coletiva Bárbara Bigosinski dos Artistas de Ubatuba, compreendendo atividades de recepção, orientação ao público, condução de visitas mediadas e apoio às ações educativas e culturais do evento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Período de realização do serviço: de 08/05/2026 a 31/05/2026, exceto dias 10, 18 e 25 - totalizando 21 diárias. Carga horária: das 9h30 às 19h com intervalo de 1h30 para almoço.

1.3 - A exposição será realizada no Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto, localizado na Rua Condessa Vimieiro 22, Centro, CEP 11.690-144, em frente à Praça da Matriz, no município de Ubatuba/SP.

1.4 - O(a) mediador(a) cultural deverá desempenhar as seguintes atividades: a) recepcionar e orientar o público sobre as exposições; b) prestar informações sobre os artistas e suas obras; c) auxiliar na organização do fluxo de visitantes; d) apoiar a equipe na organização do espaço expositivo, se necessário; e) garantir o cumprimento das normas de preservação das obras expostas; f) apoiar a organização do fluxo de visitantes dentro do espaço expositivo; g) colaborar na realização de atividades educativas e interativas, quando necessário; h) relatar eventuais ocorrências à coordenação do evento e i) fornecer relatórios detalhados sobre a interação do público, dúvidas, informações das obras, incluindo o número de atendimentos, tipo de atividades realizadas e eventuais ajustes ou problemas ocorridos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1 - Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor pelo período de execução do objeto, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada: 20.01.13.392.0002.2.005.339039.04.1100000.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXX, por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.1.1 - O valor da diária do serviço, conforme descrito na cláusula primeira, é de R\$ XXXXX.

4.2 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do item 5.4.2 deste contrato.

4.3 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, atendendo aos itens e seus subitens da cláusula primeira, juntamente com a emissão da Nota Fiscal, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, encaminhado ao departamento contábil para programar o pagamento.

4.4 - O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no momento da assinatura do contratante.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

4.6 - A CONTRATANTE reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal 9711/98 e Instrução Normativa SRP 3/2008, alterada pela IN RFB 971/2009 publicada em 17/11/09.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados conforme consta na cláusula primeira, observando o que dispõe o Termo de Referência.

5.2 - As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

5.3.1 - A Fiscalização atestará a Realização dos Serviços em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

5.3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.4.1 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.4.2 - Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no termo de referência e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a prestação de serviços, equipamentos de proteção individual "EPI's", necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.8 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contrata.

6.9.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a

CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.10 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, quando for o caso.

6.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.15 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.16 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.17 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.21 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.22 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato, quando for o caso.

6.23 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.5.2 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.8 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1 – Não caberá reajuste referente a prestação de serviço objeto deste contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 – A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 – Os valores relacionados a multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e ou sitio eletrônico da Fundação e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

11.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4 - Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5 - A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Fica designada Patrícia Guerreiro, Gerente de Projetos, como fiscal do contrato e Francisco Campos, Diretor Cultural, para desempenhar a função de gestor de contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pela conferência do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

## Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba, 08 de abril de 2026.

---

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

Thaila Aparecida Diniz Brito

Diretora-Presidente.

(CONTRATANTE)

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXX

(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Patrícia Guerreiro

CPF: xxxxxxxx

2. \_\_\_\_\_

Nome: Francisco Dias de Campos

CPF: xxxxxxxx